



## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram AS FACULDADES JORGE AMADO, entidade mantenedora a ASBEC – Associação Baiana de Educação e Cultura – com sede na Av. Luís Viana Filho, 6.775 – Paralela – nesta Capital, doravante denominada FACULDADES JORGE AMADO, neste ato representada por seu mantenedor, Sr. JOSÉ EUGÉNIO BARRETO DA SILVA,

[REDAÇÃO MUDADA] portador [REDAÇÃO MUDADA], e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Av. Oceânica, nº 1.949 – Ondina – nesta Capital, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, doravante denominado Ministério Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo viabilizar a participação de estudantes matriculados nas **FACULDADES JORGE AMADO** no “Programa de Estágio” do Ministério Público;

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O estágio de interesse curricular só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais das **FACULDADES JORGE AMADO** com relação à situação do aluno no curso e de acordo com o regulamento de estágio supervisionado.

**Parágrafo Único:** Qualquer estudante regularmente matriculado nos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, nas **FACULDADES JORGE AMADO**, poderá candidatar-se à seleção do “Programa de Estágio” do Ministério Público.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A realização do estágio será precedida da assinatura de **Contrato de Estágio** que passará a integrar este Convênio independentemente de transcrição, a ser celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o estudante, com a interveniência das **FACULDADES JORGE AMADO**, mediante o qual o estudante obrigar-se-á a cumprir as condições nele estabelecidas e, especialmente, as referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso;

### CLAÚSULA QUARTA:

Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, para os fins da Lei 6.494/77 e Decreto 87.497/82, não existindo entre eles e o **MINISTÉRIO PÚBLICO** qualquer vínculo empregatício;



### **CLAÚSULA QUINTA:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO fará para os estudantes-estagiários seguro de acidentes pessoais para cobrir danos decorrentes do desempenho das suas atividades;

### **CLAÚSULA SEXTA:**

A duração do estágio não poderá ser inferior a 01 (um) semestre letivo e nem superior a 03 (três) anos.

§1º - Será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do estagiário, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do aluno;

### **CLAÚSULA SÉTIMA:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, no valor de 01 (um salário mínimo).

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO alocará os estagiários em funções compatíveis com a sua linha de formação.

### **CLÁUSULA NONA:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO contratará seguro de acidentes pessoais para os estagiários vinculados a este Convênio;

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO encaminhará às FACULDADES JORGE AMADO a avaliação de desempenho do estagiário, ao final do estágio;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tomem indispensáveis à efetiva execução do presente instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente CONVÊNIO vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente CONVÊNIO implicará em sua automática rescisão;



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou por interrupção do curso;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no “**Contrato de Estágio**”;
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- f) por interesse da administração do **MINISTÉRIO PÚBLICO** ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por **conclusão** de curso à que se refere a alínea “b” supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional;

**Parágrafo Segundo:** Entende-se por **interrupção** de curso a que se refere a alínea “b” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, das **FACULDADES JORGE AMADO**, ou mesmo decorrente de “factum principis”, que implique em solução de continuidade do curso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

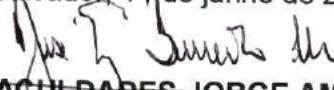
Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenientes, atendidas as disposições da legislação específica;

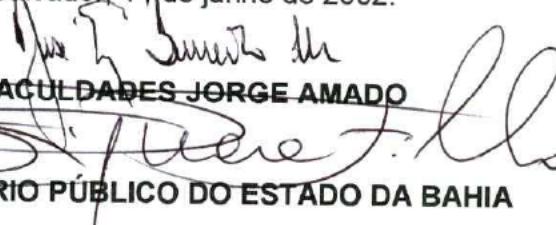
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes elegem o foro de Salvador para dirimir qualquer questão fundada no presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Salvador, 14 de junho de 2002.

  
**FACULDADES JORGE AMADO**

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

#### TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF [REDACTED]

2 -   
CPF [REDACTED]

Salvador ● Sexta-feira  
21 de junho de 2002  
Ano LXXXVI ● Nº 18.003

RESUMO DE CONVÊNIO

**Convenentes:** ministério público do Estado da Bahia e as Faculdades Jorge Amado.  
**Objeto:** viabilizar a participação de estudantes matriculados nas Faculdades Jorge Amado no programa de estágio do Ministério Público .  
**Vigência:** A duração do estágio não será inferior a 01 (um) semestre letivo e nem superior a 03 (três) anos.